



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA/MG – CONSEP L.

A **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS** do Município de Ituiutaba-MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.208 de 27/12/67, com sede nesta cidade, na Rua 33 nº 474, Setor Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.819.061/0001-88, neste ato representada pelo Diretor, **Sr. Marcelo Gonçalves de Moura**, e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA/MG – CONSEP L**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.232.307/0001-02, com sede na Avenida Quinze, 854 – Centro, na cidade de Ituiutaba-MG, telefone: 99665-6967, representado pela presidente, **Sra. Suely Maria de Jesus Lemos**, portadora do RG MG-6.182.578 e inscrita no CPF sob nº 558.196.136-00, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 4.056/10 e regendo-se pelo disposto no Art. 2º, VIII-A da Lei Federal nº 13.019/14, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a transferência mensal, pela SAE ao **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA/MG – CONSEP L**, na forma preconizada no art. 2º da Lei Municipal nº 4.056/10, dos recursos arrecadados, nas contas de água da SAE, com vistas ao cumprimento do Plano de Trabalho da Organização Civil.

§1º Constituirá como Plano de Trabalho o objetivo social da Organização Civil previsto no ato constitutivo da própria entidade, não cabendo à SAE fiscalizar a aplicação de recursos, considerando não serem oriundos da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SAE

Em cumprimento das obrigações decorrentes deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, a SAE se obriga e se compromete a:

- I. cumprir o procedimento autorizado na Lei Municipal nº 4.056/10, consistindo na arrecadação, em suas contas de água e esgotos, de recursos provenientes de contribuição espontânea de contribuintes, incluída na guia de arrecadação de tarifas, em campo próprio, mediante autorização escrita do usuário de serviço de água e esgotos;
- II. entregar ao **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA/MG – CONSEP L**, mediante transferência bancária, em conta previamente informada, a arrecadação de cada mês, **aproximadamente** até o 5º dia útil do mês subsequente, o que se efetivará em face da exibição, pela entidade, de documento de quitação, firmado pelo respectivo tesoureiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA/MG – CONSEP L**, em cumprimento das obrigações decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, obriga-se e se compromete a:



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

I. apresentar à SAE, no ato da transferência mensal dos recursos arrecadados, documento de quitação, firmado por seu tesoureiro, que importará em confirmação da conferência dos valores transferidos e respectiva exatidão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros da SAE para o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA/MG – CONSEP L**. Haverá somente a transferência de recursos provenientes de doação espontânea conforme descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento. A sociedade, desde já, fornece os dados da conta bancária para fins de transferência dos valores arrecadados: **Agência: 3133-0, Conta Corrente: 88368-9 - BANCO SICOOB CREDIPONTAL.**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O prazo de vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO é de **58 (cinquenta e oito) meses**, iniciando em **01/03/2025**, com término em **31/12/2029**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, ou resolvido a qualquer momento, em razão do descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante termo de distrato, ou ainda ser aditado ou modificado a qualquer tempo por mútuo consentimento das partes.

§1º - Sempre que necessário, mediante proposta do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA/MG – CONSEP L**, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo antes do término da vigência deste instrumento ou da última dilação de prazo.

§2º - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E SANÇÕES

Pela execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO em desacordo com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à COOPERADA parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a COOPERADA ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inc. II.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

§1º - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

§2º - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, causando impedimento de sua operacionalidade ou que venha a onerar a Administração Pública, circunstância em que não caberá a qualquer das partes direito a indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração do presente instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública nos prazos previstos na Lei Federal 14.133/21, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas abaixo:

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, entre outros.

5. As Partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela outra Parte.

6. As Partes ficam obrigadas a comunicar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

